











entre 00h01m do dia **16/04/2025** até as 23h59m do dia **22/04/2025**

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

TERCEIRA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Envio da documentação complementar

A Fundação Catarinense de Cultura retifica o Anexo XXI do Edital de Chamamento Público Nº 53/2024 EDITAL CONEXÃO CULTURAL - PNAB SC 2024

Processo FCC 00003341/2024

Onde se lê:

ANEXO VIII

ANEXO VIII	
ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 02/11/2024 até as 23h59m do dia 31/01/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	07/03/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 08/03/2025
Availação	até as 23h59m do dia 11/03/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	19/03/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 20/03/2025 até as 23h59m do dia 26/03/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	01/04/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 02/04/2025 até as 23h59m do dia 07/04/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	14/04/2025
Resultado Final	15/04/2025













Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO XVII) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 24/04/2025 até as 23h59m do dia 29/04/2025
Execução da Proposta	até 12 meses após a assinatura do Termo
Entrega do Relatório de Execução	até 60 após o prazo final para execução da proposta

Leia-se:

ANFXO VIII

ANEXO VIII	
ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 02/11/2024 até as 23h59m do dia 31/01/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	21/03/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 22/03/2025
/ Wallagao	até as 23h59m do dia 25/03/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	01/04/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 02/04/2025 até as 23h59m do dia 08/04/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	14/04/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 15/04/2025 até as 23h59m do dia 17/04/2025













Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	23/04/2025
Resultado Final	25/04/2025
Envio da documentação complementar	entre 00h01m do dia 26/04/2025 até as 23h59m do dia 02/05/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO XVII) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 05/05/2025 até as 23h59m do dia 09/05/2025
Execução da Proposta	até 12 meses após a assinatura do Termo
Entrega do Relatório de Execução	até 60 após o prazo final para execução da proposta













FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Fundação Catarinense de Cultura retifica o Anexo XXI do Edital de Chamamento Público Nº 53/2024 EDITAL CONEXÃO CULTURAL - PNAB SC 2024

Processo FCC 00003341/2024

Onde se lê:

ANEXO VIII

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 02/11/2024 até as 23h59m do dia 31/01/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	24/02/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 25/02/2025
	até as 23h59m do dia 27/02/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	07/03/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 08/03/2025 até as 23h59m do dia 14/03/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	20/03/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 21/03/2025 até as 23h59m do dia 26/03/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	01/04/2025













Resultado Final	03/04/2025
Envio da documentação complementar	entre 00h01m do dia 04/04/2025 até as 23h59m do dia 10/04/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO XVII) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 12/04/2025 até as 23h59m do dia 17/04/2025
Execução da Proposta	até 12 meses após a assinatura do Termo
Entrega do Relatório de Execução	até 60 após o prazo final para execução da proposta

Leia-se:

ANEXO VIII

AITEAS VIII	
ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 02/11/2024 até as 23h59m do dia 31/01/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	07/03/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 08/03/2025
	até as 23h59m do dia 11/03/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	19/03/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 20/03/2025 até as 23h59m do dia 26/03/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	01/04/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 02/04/2025 até as 23h59m do dia 07/04/2025













Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	14/04/2025
Resultado Final	15/04/2025
Envio da documentação complementar	entre 00h01m do dia 16/04/2025 até as 23h59m do dia 22/04/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO XVII) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 24/04/2025 até as 23h59m do dia 29/04/2025
Execução da Proposta	até 12 meses após a assinatura do Termo
Entrega do Relatório de Execução	até 60 após o prazo final para execução da proposta













FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Fundação Catarinense de Cultura retifica o Anexo XXI do Edital de Chamamento Público Nº 53/2024 EDITAL CONEXÃO CULTURAL - PNAB SC 2024 Processo FCC 00003346/2024

Onde se lê:

ANEXO VIII

Cronograma

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 02/11/2024 até as 23h59m do dia 15/12/2024
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	17/01/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 18/01/2025
	até as 23h59m do dia 22/01/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	27/01/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 28/01/2025 até as 23h59m do dia 02/02/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	10/02/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 11/02/2025 até as 23h59m do dia 13/02/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	19/02/2025













Resultado Final	21/02/2025
Envio da documentação complementar	entre 00h01m do dia 22/02/2025 até as 23h59m do dia 28/02/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO XVII) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 01/03/2025 até as 23h59m do dia 10/03/2025
Execução da Proposta	até 12 meses após a assinatura do Termo
Entrega do Relatório de Execução	até 60 após o prazo final para execução da proposta

Leia-se:

ANEXO VIII

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 02/11/2024 até as 23h59m do dia 31/01/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	24/02/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 25/02/2025
	até as 23h59m do dia 27/02/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	07/03/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 08/03/2025 até as 23h59m do dia 14/03/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	20/03/2025













Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 21/03/2025 até as 23h59m do dia 26/03/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	01/04/2025
Resultado Final	03/04/2025
Envio da documentação complementar	entre 00h01m do dia 04/04/2025 até as 23h59m do dia 10/04/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO XVII) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 12/04/2025 até as 23h59m do dia 17/04/2025
Execução da Proposta	até 12 meses após a assinatura do Termo
Entrega do Relatório de Execução	até 60 após o prazo final para execução da proposta













EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2024

REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SANTA CATARINA

Edital Conexão Cultural - PNAB/PNCV - SC 2024

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, com sede na Avenida Governador Irineu Bornhausen nº 5600, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, torna pública a abertura de prazo para inscrições do Edital de Chamamento Público Conexão Cultural - PNAB/SC para o desenvolvimento da "REDE ESTADUAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SANTA CATARINA" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, em combinação com as demais normas regulamentares estaduais e federais vigentes, e demais disposições aplicáveis.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1. OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.
- 1.2 Poderão participar deste edital Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que













desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

2. RECURSOS

- 2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao estado de Santa Catarina por meio da Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), para a premiação de 03 entidades culturais, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada proposta, segundo a IN nº 12/2024, que regulamenta a Política Nacional Cultura Viva que poderá ser suplementada conforme previsto no Art. 08º Lei 14.399/2022), ou ainda remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais da PNCV.
- 2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais projetos.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTÃO DE CULTURA

- 3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- 3.2 Como já especificado, podem participar deste edital entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontões de Cultura por meio deste Edital, tais entidades deverão:
 - I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo II), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
 - II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
- 3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Pontão de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.













- 3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela FCC na <u>Plataforma Cultura Viva</u>. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
- 3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela FCC não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital (Anexo II).
- 3.6. Este edital não certificará novas entidades como Pontos de Cultura. Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Pontão de Cultura por meio deste edital.
- 3.7 A FCC enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontões de Cultura.
- 3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontões de Cultura certificados por meio deste edital por parte da FCC, não compromete a possível celebração de TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- 4.1 Poderão participar deste edital:
- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;
- II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.
- 4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:
- a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:













- coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:
 - a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
 - X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.













- XI. Pessoa jurídica cujo representante legal esteja concorrendo a cargo eletivo nas eleições de 2024.
- XII. Proponente que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade junto à FCC;
 - XIII. Pessoas jurídicas não sediadas em Santa Catarina.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 00h01m de 02 de novembro de 2024 a 23h59m de 15 de dezembro de 2024 , por meio do site da FCC, www.cultura.sc.gov.br

Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

- 6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
 - I. Roteiro para fase de Seleção (conforme Anexo III);
 - II. Plano de Trabalho (conforme Anexo IV);
 - III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo V);
 - IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Estado de Santa Catarina, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Critério de Avaliação da Etapa de Seleção (Anexo II);
 - V. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.
 - VI. Serão aceitos arquivos de texto (.pdf); e de imagem (.jpg) e os arquivos enviados não poderão exceder o tamanho de 15 MB.
- 6.3. A entidade cultural deverá apresentar apenas 1 (uma) inscrição, no caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.













- 6.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
- 6.5. A FCC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas ou lentidão nos servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados e na linha de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Parágrafo Segundo: Ao inserir os dados no sistema, a proponente declara ter conhecimento das normas antifraude e anticorrupção previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429/1992 [Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa] e a Lei nº 12.846/2013 [Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira], seus regulamentos e eventuais outras normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: As condutas que afrontam a probidade administrativa e a Lei Anticorrupção deverão ser notificadas à Controladoria Geral do Estado/SC na hipótese de qualquer irregularidade identificada na execução do projeto.

7. COTAS

7.1 Por impossibilidade fática, este edital não terá garantia de cotas.

8. PROJETO CULTURAL

- 8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.
- 8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 3 do Plano de Trabalho (Anexo IV).

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;













- Desenvolvimento de atividades educativas voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a temas relevantes para a rede de Pontos de Cultura, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais, incentivando o protagonismo de Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes

- Estratégias e ações que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.
- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.
- 8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.
- 8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.
- 8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo V), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.













- 8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.
- 8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.
- 8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 8.9. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados abaixo:
- 8.9.1 <u>Poderão ser pagas</u> com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
 - a) Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
 - b) Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
 - c) Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
 - d) Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
 - e) Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
 - f) Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
 - g) Locação ou aquisição de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
 - h) Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;













- i) Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- j) Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e
- k) Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

8.9.2 Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- a) Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- b) Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- c) Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- d) Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- e) Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- f) Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- g) Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- h) Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

8.10 Comitê Gestor (Item 7 do Anexo IV)

Este Edital promoverá a atuação de Pontões de Cultura junto às redes estaduais, distrital, temáticas, setoriais e identitárias de Pontos de Cultura, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Pontão de Cultura, sendo composto por, **no mínimo, 05 (cinco) Pontos de Cultura de sua rede de atuação**.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações conjuntas de mobilização, articulação, formação, mapeamento, registro e/ou ampliação da Rede Cultura













Viva, destinadas a difundir e acompanhar atividades das redes estaduais, distrital, temáticas, setoriais e identitárias.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

9. ACESSIBILIDADE

- 9.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer ao menos 02 medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); de modo a contemplar:
- I nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
- II nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
- III nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;













- h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.

Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.

Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

Parágrafo Único: Não serão consideradas medidas de acessibilidade da proposta, aquelas já oferecidas pelo espaço onde a proposta será executada.

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:













- 1. Etapa de Seleção onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela FCC.
- 2. Etapa de Habilitação ser realizada pela FCC, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser Selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- I Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas
- II Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas.
- III Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Pontão de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
- 11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida FCC, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.
- 11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
 - I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;
 - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
 - III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;













- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo II deste Edital.
- 11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).
- 11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 pontos na etapa de seleção.

Poderão ser somados a essa nota, até 4,5 pontos de bonificação extra, caso a proposta atinja a linha de corte na tabela de critérios de seleção.

- 11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
 - I maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo II ("Avaliação da atuação da entidade cultural");
 - II maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo II ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;
 - III maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
 - IV mediante sorteio.
- 11.10 Será desclassificada a candidatura que:
 - não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;
 - II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra













- os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.
- IV. Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.
- 11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.
- 11.12 Os resultados da Etapa de Seleção serão divulgados na plataforma digital, disponível no endereço eletrônico www.cultura.sc.gov.br, contendo as inscrições que foram admitidas e inadmitidas.
- 11.13 Os recursos contra as decisões da Etapa de Avaliação terão prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data de publicação e serão analisados respectivamente pela COA/CAS/FCC, e deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma digital, disponível no endereço eletrônico www.cultura.sc.gov.br.
- 11.14 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório, por escrito, por irregularidade, devendo ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail protocolo@fcc.sc.gov.br até 02 [dois] dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.
- 11.15 A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar deste Chamamento Público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.16 Não será acolhido em hipótese alguma pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo previsto da inscrição e/ou que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto neste Edital, averiguados no ato de exame de habilitação de inscrições e na fase da documentação complementar.
- 11.17 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Avaliação serão publicados e divulgados ao final da etapa de Avaliação, no DOE -Diário Oficial do Estado e no site cultura.sc.gov.br.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após













a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma eletronica disponivel no site cultura.sc.gov.br

- I. para as entidades selecionadas:
 - a. Declarações Gerais (Anexo I), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
 - b. Cópia do Estatuto Social atualizado;
 - c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
 - d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
 - e. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);
 - f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Pontão de Cultura:
 - a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
 - b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo
- 12.1.1 A FCC consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).
- 12.2. A FCC emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.
- 12.3. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da FCC, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Pontão de Cultura.













- 12.4. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Pontão de Cultura, será notificada pela FCC para envio de resposta de diligência.
- 12.5. A FCC poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.
- 12.6. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 03 (três) dias úteis.
- 12.7. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.
- 12.8. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no DOE -Diário Oficial do Estado e no site cultura.sc.gov.br.
- 12.9 Os recursos contra as decisões da Etapa de habilitação terão prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data de publicação e serão analisados pela CPL/FCC, e deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma digital, disponível no endereço eletrônico www.cultura.sc.gov.br.
- 12.10. A FCC fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.
- 12.11. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:
 - I. não cumpra com o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;
 - II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 03 (três) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;
 - IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou
 - V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.
- 12.12. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.













12.13. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número de vagas previsto, os recursos remanescentes deste Edital poderão ser remanejados para outros Editais da PNCV.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 14.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela FCC considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:
 - I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
 - IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
 - V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).
- 14.1.1 A FCC realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 14.2. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela FCC e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.
- 14.3. Após o prazo para resposta à notificação, a FCC realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.
- 14.4. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste













Edital a partir da Etapa de Habilitação, observada a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

- 14.5. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.
- 14.6. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.
- 14.7. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:
 - I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou
 - II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.
- 14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 14.9 As despesas previstas para este Edital ocorrerão única e exclusivamente à conta da Política Nacional Aldir Blanc, dotações orçamentárias da FCC Fonte 2.719.229.000 sub-ação 15762 e Naturezas da Despesa 33.90.31.00, do Orçamento Geral da União.
- 14.10 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 14.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.
- 14.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente no Banco do Brasil.
- 14.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 O Agente Cultural declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe













forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a FCC em situação de violação de tais regras.

- 15.2 O Agente Cultural declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste.
- 15.3 O Agente Cultural também se compromete a manter a FCC informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído.
- 15.4 O Agente Cultural somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços convenentes, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente convênio e jamais para qualquer outra finalidade.
- 15.5 O Agente Cultural se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente Termo de Execução Cultural e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela FCC sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), certificando-se a O Agente Cultural de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- 15.6 Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao Agente Cultural relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural submeterá esse pedido à apreciação da FCC, não podendo, sem instruções prévias da CONCEDENTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente convênio, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio convênio; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, o Agente Cultural informará imediatamente à FCC sobre tal pedido e suas decorrências.
- 15.7 O Agente Cultural prestará assistência à FCC no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto, especialmente nos casos em que for necessária a assistência do Agente Cultural para que a FCC cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.
- 15.8 Quando solicitada o Agente Cultural, fornecerá à FCC, no prazo de 2 (dois) dias úteis,













todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações do Agente Cultural previstas neste Termo de Execução Cultural com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.9 O Agente Cultural prestará assistência à FCC no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do Agente Cultural e/ou nos casos em que for necessária a assistência do Agente Cultural para que a FCC cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

15.10 O Agente Cultural fica obrigada a comunicar à FCC, por escrito, em até 2(dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.11 O Agente Cultural indenizará a FCC, em razão do não cumprimento por parte da do

Agente Cultural das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente Termo de Execução Cultural, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da a FCC a esse título.

16. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 16.1 A FCC implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.
- 16.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.
- 16.3 A entidade deve prestar contas à FCC conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.













17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- 17.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela FCC e Governo do estado de Santa Catarina e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.
- 17.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela FCC.
- 17.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 17.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- 17.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- 17.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da FCC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- 17.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela FCC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- 17.9 A FCC e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.
- 17.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.













- 17.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, à Política Nacional de Cultura Viva, do Governo do estado de Santa catarina e da Fundação Catarinense de Cultura em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Cultura Viva, do Governo do estado de Santa Catarina e da Fundação Catarinense de Cultura em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal e Estadual, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.
- 17.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.
- 17.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à FCC, por meio do endereço eletrônico conexaocultural@fepese.org.br
- 17.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:
 - ANEXO I: Declarações Gerais;
 - ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
 - ANEXO III: Roteiro Para fase de seleção;
 - ANEXO IV: Plano de Trabalho;
 - ANEXO V: Plano de Aplicação de Recursos;
 - ANEXO VI: Declaração para fins de bonificação;
 - ANEXO VII: Minuta de termo de compromisso cultural Pontão de Cultura
 - ANEXO VIII: Cronograma
- 18. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis (SC), para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro , por mais privilegiado que seja.

Maria Teresinha Debatin

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura













ANEXO I

	DECLARAÇÕES GERAIS	
A instituição		, CNPJ N•
sediada no e	ndereço	
neste ato representada pelo(a) Sr.(a)		
	CPF N°	RG N°
inscrito na Classe	venho declarar que:	

- **1.** Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital, zelando pela observância das suas determinações, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
- **2.** Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 3. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital
- **4.** Possuo poderes para autorizar que a Fundação Catarinense de Cultura, o Governo do Estado de Santa Catarina e o Governo Federal divulguem, exibam em público e reproduzam nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes ao **Edital de Chamamento Público Conexão Cultural PNAB/SC**, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Fundação Catarinense de Cultura o Governo do Estado de Santa Catarina e o Governo Federal, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
- 5. Que não estou concorrendo a cargo eletivo nas eleições de 2024.
- 6. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
- 7. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- 8. A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;
- 9. Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.
- 10. Receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a FCC e o Ministério da Cultura considerem













apropriado;

- 11. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
- 12. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
- 13. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS Língua Brasileira de Sinais;
- 14. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
- 15. Sobre os bens remanescentes, que:
 - a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
 - **b)** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e
 - c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.
- **16.** Que as informações aqui prestadas e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, bem como pode ser enquadrada como litigância de má fé.

17.	Me	responsabilizo,	sob a	as penas	da	Lei,	que	0	conteúdo	da	proposta	não	fere	ou	é	incompatível	com	а
legis	slaçã	o brasileira vige	nte so	b qualqu	ier a	spec	to pa	ra	fins de sua	div	vulgação e	pub	licaçã	ío.				

Local	data,//2024.
Assinatura	

^{*}Não serão aceitos documentos com assinatura fixada como imagem, nem recortada e colada.













ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

<u>Bloco 1 - Avaliação da atuação da entidade cultural (critério de certificação para entidades não certificadas)</u>

			IBUIÇÃC PONTOS	DOS	PONTUA ÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, II), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atend e	Atend e Parcial mente	Atend e Plena ment e	
a)	Promove a articulação entre os pontos de cultura.	0	25	50	
b)	Forma redes de capacitação e de mobilização.	0	5	10	
c)	Desenvolve programação integrada entre pontos de cultura por região e/ou temática.	0	5	10	100
d)	Desenvolve, acompanha e articula atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura.	0	5	10	pontos
e)	Atua em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais.	0	5	10	
f)	Realiza, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.	0	5	10	

Para ser certificada como Pontão de Cultura, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos no Bloco 1.













Bloco 2 - Avaliação do projeto apresentado

	CRITÉRIOS	DISTRIBU	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM		
ı	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto	Não Atende	Atende Parcialme nte	Atende Plenamen te	
a)	O projeto prevê ações e estratégias que dêem conta da abrangência a qual se pretende.	0	4	7	
b)	O projeto prevê estratégias efetivas para mapeamento e mobilização de entidades e coletivos culturais com características potenciais de certificação como Pontos de Cultura para ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito da abrangência pretendida.	0	1	2	
c)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a qualificação de Pontos de Cultura e entidades/coletivos culturais ligados às redes junto às quais o projeto pretende atuar.	0	5	10	
d)	O projeto prevê estratégias de mobilização de Pontos de Cultura e entidades/coletivos para atuação cultural em rede.	0	4	8	50 pontos
e)	O projeto prevê a construção participativa de estratégias de articulação de Pontos de Cultura, como programação artística e cultural integrada, circulação de informações etc.	0	3	6	
f)	O projeto prevê estratégias consistentes de envolvimento e apoio às e aos Agentes de Cultura Viva, Mestres e Mestras das Culturas Populares e Tradicionais etc.	0	1	2	
g)	O projeto prevê estratégias de promoção e difusão das redes e de Pontos de Cultura.	0	1	2	
h)	O projeto prevê estratégias para fortalecimento da organização e representação da rede de Pontos de Cultura, como o apoio à realização de	0	3	6	









MINISTÉRIO DA CULTURA



i) j)	Fóruns e Teias estaduais, nacional e temáticas, à Comissão Nacional de Pontos de Cultura, seus GTs temáticos, e as comissões estaduais de Pontos de Cultura. O projeto prevê estratégias para a incidência na qualificação de políticas públicas intersetoriais. O projeto prevê estratégias que visam potencializar e estimular ações de inclusão social e acessibilidade para pessoas com deficiência (física, sensorial, visual e auditiva) e intelectual no âmbito das atividades dos pontos de cultura.	0	1	2	
k)	O projeto prevê estratégias efetivas para democratização de sua gestão, com participação regular e poder deliberativo do Comitê Gestor - composto por Pontos e Pontões de Cultura representativos.	0	2	3	
II	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho	Não Atende	Atende Parcialme nte	Atende Plenamen te	
-					
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
	entidade para execução do projeto (vinculação do	0	2	4	
	entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado) O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a				35 pontos
b)	entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado) O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos. O projeto prevê estratégias pertinentes em	0	2	4	35 pontos
b)	entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado) O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos. O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos. O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas	0	3	5	35 pontos
b) c)	entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado) O projeto define metas razoáveis e exequíveis a serem entregues, com informações sobre ações a serem executadas e prazos. O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos. O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações. O projeto prevê estratégias e meios de verificação	0 0	2 3	5	35 pontos













	razoabilidade entre as ações do projeto e os itens de despesas e seus custos;				
h)	O projeto tem exequibilidade, viabilidade para ser executado no prazo proposto.	0	2	4	
III	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário A partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialme nte	Atende	
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	15 pontos
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
	TOTAL	10	00 PONTOS		100 pontos

Bloco 3 - Bonificações

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
No mínimo 50 % do quadro societário é de pessoa negras; ou No mínimo 50 % da equipe é de pessoas negras;	1,5
No mínimo 50% do quadro societário é de pessoa indígenas; ou No mínimo 50% da equipe é de pessoas indígenas.	1,5
No mínimo 50% do quadro societário é de Pessoa com Deficiência - PCD; ou No mínimo 50% da equipe é de Pessoa com Deficiência - PCD.	1,5













ANEXO III ROTEIRO PARA FASE DE SELEÇÃO

1.1. Há quanto tempo a entidade cultural atua no setor cultural?									
() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos									
1.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural? () SIM () NÃO									
1.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?									
() Administrativos									
() Estruturais									
() Geográficos / de localização									
() Econômicos									
() Políticos									
() Sociais									
() Saúde									
() Parcerias									
() Formação									
() Desinteresse do público									
1.3.1. () Outro:									

1.4 As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?							
()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem				
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)				
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)				













()	regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
()	área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
()	unidades habitacionais	()	regiões de alto índice de violência

1.5 A	1.5 A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?								
()	intercâmbio e residências artístico-culturais	()	livro, leitura e literatura						
()	cultura, comunicação e mídia livre		memória e patrimônio cultural						
()	cultura e educação	()	cultura e meio ambiente						
()	cultura e saúde	()	cultura e juventude						
()	conhecimentos tradicionais	()	cultura, infância e adolescência						
()	cultura digital	()	agente cultura viva						
()	cultura e direitos humanos	()	cultura circense						
()	economia criativa e solidária	()	4.5.1. outra. Qual?						

1.6 A	1.6 A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?						
()	Antropologia	()	Cultura Popular	()	Meio Ambiente		
()	Arqueologia	()	Dança	()	Mídias Sociais		
()	Arquitetura-Urbanismo	()	Design	()	Moda		
()	Arquivo	()	Direito Autoral	()	Museu		













()	Arte de Rua	()	Economia Criativa	()	Música
()	Arte Digital	()	Educação	()	Novas Mídias
()	Artes Visuais	()	Esporte	()	Patrimônio Imaterial
()	Artesanato	()	Filosofia	()	Patrimônio Material
()	Audiovisual	()	Fotografia	()	Pesquisa
()	Cinema	()	Gastronomia	()	Produção Cultural
()	Circo	()	Gestão Cultural	()	Rádio
()	Comunicação	()	História	()	Saúde
()	Cultura Cigana	()	Jogos Eletrônicos	()	Sociologia
()	Cultura Digital	()	Jornalismo	()	Teatro
()	Cultura Estrangeira (imigrantes)	()	Leitura	()	Televisão
()	Cultura Indígena	()	Literatura	()	Turismo
()	Cultura LGBT	()	Livro	()	4.6.1. Outro. Qual?
()	Cultura Negra				

1.7	1.7 A candidatura atua diretamente com qual público?						
()	Afro-Brasileiros	()	Mulheres	()	População de Baixa Renda		
()	Ciganos	()	Pescadores	()	Grupos assentados de reforma agrária		
()	Estudantes	()	Pessoas com deficiência	()	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais		













()	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	()	() Pessoas em situação de sofrimento psíquico		Pessoas ou grupos vítimas de violência		
()	Idosos	()	População de Rua	()	População sem teto		
()	Imigrantes	()	População em regime prisional, em privação de liberdade	()	Populações atingida por barragens		
()	Indígenas	()	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	()	Populações de regiões fronteiriças		
()	Crianças e Adolescentes	()	Quilombolas	()	Populações em áreas de vulnerabilidade social		
()	Juventude	()	Ribeirinhos	()	4.7.1. Outro. Qual?		
()	LGBTQIA+	()	População Rural				
1.7.	1 Indique a faixa etária do público	atend	ido diretamente:				
()	Primeira Infância: 0 a 6 anos						
()	Crianças: 7 a 11 anos						
()	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 ar	nos					
()	Adultos: 30 a 59 anos						
()) Idosos: maior de 60 anos						
1.7	.2 Qual é a quantidade aproximada	a de p	úblico atendida diretamer	nte?			
()	até 50 pessoas						
()	de 51 a 100 pessoas						





1.15 A entidade cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal,









()	de 101 a 200 pessoas								
()	de 201 a 400 pessoas								
()	de 401 a 600 pessoas								
()	mais de 601 pessoas								
1	Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ral. (até 800 caracteres)								
1	A entidade cultural promove a articulação entre os os de cultura? Se sim, como? (até 800 caracteres)								
	A entidade cultural forma redes de capacitação e de ilização? Se sim, como? (até 800 caracteres)								
integ	A entidade cultural desenvolve programação rada entre pontos de cultura por região e/ou tica? Se sim, como? (até 800 caracteres)								
artic temá com	A entidade cultural desenvolve, acompanha e ula atividades culturais em parceria com as redes eticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou os pontos de cultura? Se sim, como? (até 800 eteres)								
dens traba	A entidade cultural atua em regiões com pouca idade de pontos de cultura para reconhecimento do alho desenvolvido pelos grupos e instituições locais? m, como? (até 800 caracteres)								
levar prod atua pont	A entidade cultural realiza, de forma participativa, atamento de informações sobre equipamentos, utos e serviços culturais locais, para dinamizar ção integrada com os circuitos culturais que os os de cultura mobilizam? Se sim, como?(até 800 eteres)								













estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)	
1.16 Informe se a entidade cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.	() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada
1.16.1 Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):	
(Local e data),	
Assinatura	

(Responsável Legal da Entidade Cultural) NOME COMPLETO













ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

1. PROPOSTA DE TRABALHO	
1.1 Defina o <u>Objeto</u> do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.	
1.2 Indique o <u>público-alvo</u> que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:	
1.3 Indique os <u>resultados esperados</u> após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas.	
2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO	
Defina o objetivo geral do projeto:	
Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):	
Qual é a relação entre a realidade da comunidade para qual será executado o projeto e as ações propostas?	













3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

- a. Meta 1 Formação e Educação Cultural;
- b. Meta 2 Articulação e Mobilização de Redes; e
 - c. Meta 3 Registro e Divulgação.

As demais metas presentes neste documento <u>NÃO</u> são obrigatórias.

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL (item 8.2.a)				
a) Planos de Formação e Capacitação				
Plano de Formação e Capacitação 1				
Tema da ação de formação / capacitação				
Ementa (resumo do conteúdo da formação / capacitação)				
Público beneficiário				
Quantidade de vagas para participantes				
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)				
Nº de turmas				













_	
Período da formação / capacitação	
(mês de execução — do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do	
dia, hora/aula)	
Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Toma da asão da formação /	
Tema da ação de formação / capacitação	
, ,	
Ementa	
(resumo do conteúdo da formação /	
capacitação)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para	
participantes	
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a	
quantidade de vagas)	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação	
(mês de execução – do 1º ao 12º mês,	
quantas vezes na semana, período do	
dia, hora/aula)	
Materiais podagógicas	
Materiais pedagógicos	



realização da Meta:











b) Ações de acessibilidade cultural previstas:							
c) Resultados esperados:							
d) Pro	odutos gerados:						
	META 2 - ARTICULAÇ	ÃO E MOBILIZAÇÃO DE REDES (item 8.2.b)				
a) Pla	no de Ação da meta 2 - Articulaç	ção e Mobilização de Redes:					
Nº	Objetivos da Meta Atividades a serem Como serão realizadas a realizadas atividades?						
1							
2							
3	3						
b) Ações de acessibilidade cultural previstas na Meta:							
c) Ro Meta:	esultados esperados para a :						
d) I	Produtos gerados com a						













META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO (item 8.2.c)

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Objetivos da Meta	Atividades a serem realizadas	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)		
	ões de acessibilidade cultural stas na Meta:		
c) Ro Meta:	esultados esperados para a		
	Produtos gerados com a ação da Meta:		

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional /empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena ?	Pessoa com deficiência ?
------	-------------------------------------	-------------------------	----------	------------------	-------------------------	-----------------------------------













5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO										
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.										
Meta Atividade Geral Etapa Descrição Início Fim										
6.PLANO DE	сомі	UNICAÇÃO								
tem / Peça	Forn	mato / Suporte		Quantidade / Veículo / Período Circulação			-		Estratégia de divulgação	
7. COMITÊ GESTOR										
7.1. Indique	, abai:	xo, como será co	ompost	о о Со	mitê Ges	tor	do Po	ntão de C	ultu	ıra:
NOME D PONTO O PONTÃO I CULTURA)U DE	ÁREA DE ATUAÇÃO		ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)		NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL		TELEFONE PESSOA RESPONSÁ\		













7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?	
7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?	
8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROJETO	ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO
que já tenham sido executados com mesmo Edital, especificando o órgão ou instituição re período de realização, local/abrangência, informações que tenham consonância com o ações já realizadas que comprovem 3 (três) objeto similar):	nejamento, execução, prestação de contas ou objeto ou objeto similar ao proposto neste sponsável pelo apoio/financiamento, duração, atividades desenvolvidas, dentre outras objeto deste projeto atual, demonstrando as anos de experiência no objeto proposto (ou quipamentos e a estrutura tecnológica que o
proponente possui para realizar o projeto:	o espaço físico, o quadro de pessoal e as ento de atividades pertinentes e compatíveis
9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
- •	vantes e que ainda não foram descritas nos e da especificidade do projeto e da atuação da
A responsabilidade pela veracidade das inform	ações é da entidade proponente do projeto.
(Local e data)	

Assinatura













ANEXO V

Plano de Aplicação de Recursos

Este Plano de Aplicação de Recursos deve ter consonância com o ANEXO IV - Planejamento do Projeto

Orientações:

- a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital.
- b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
- Tabela SalicNet Preços da Cultura:

Link: http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php

Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – entre o valor mínimo e o valor médio indicado.

ou

- Painel de Preços do Governo Federal: Link: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/
- Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjBjNzk2YzctZDc2My00MTk5LWFjM2ItMmNjY2ZiZWEwMGU1IiwidCl6ImExN2QwM2ZjLTRiYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJIYzRINiJ9"

- c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para o projeto (exemplos: Direitos Autorais SBAT e ECAD, IR Retido na Fonte no caso de premiações para Pessoa Física, INSS Patronal, dentre outros).
- d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
- g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO V). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
- h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO V). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha abaixo quantas linhas forem necessárias.









MINISTÉRIO DA CULTURA



CNPJ:	ADE CULTURAL:											
	DO PROJETO: ação / Descrição da Me	ta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL								
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS S CONTRATAÇ		JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00	
1.1.	Inserir o item de despes custeado com os recurs atingir os objetivos da N	os do TCC para					R\$ 0,00					
1.2.	Inserir o item de despes custeado com os recurs atingir os objetivos da N	sa que será os do TCC para					R\$ 0,00					
1.3.	Inserir o item de despes custeado com os recurs atingir os objetivos da N	sa que será os do TCC para					R\$ 0,00					
Especific	ação / Descrição da Me					META	A 2 - ARTICUI	LAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE REDES				
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS S CONTRATAÇ		JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00	
2.1.	Inserir o item de despes custeado com os recurs atingir os objetivos da N	os do TCC para					R\$ 0,00					
2.2.	Inserir o item de despes custeado com os recurs atingir os objetivos da N	os do TCC para					R\$ 0,00					
2.2.	Inserir o item de despes custeado com os recurs atingir os objetivos da N	os do TCC para					R\$ 0,00					
Especific	ação / Descrição da Me	ta:					META 3 -	REGISTRO E DIVULGAÇÃO				
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS S CONTRATAÇ		JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00	
3.1.	Inserir o item de despes custeado com os recurs atingir os objetivos da N	os do TCC para					R\$ 0,00					
3.2.	Inserir o item de despes custeado com os recurso atingir os objetivos da N	os do TCC para					R\$ 0,00					
3.3.	Inserir o item de despes custeado com os recurso atingir os objetivos da N	os do TCC para					R\$ 0,00					
									VALOR TOTAL	DO PROJETO	R\$ 0,00	













ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA FINS DE BONIFICAÇÃO OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais com direito a bonificação por indutores.				
Eu,, portador do				
CPF №, representante da Instituição				
sob o CNPJ №,				
DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público Conexão Cultural - PNAB/SC que a mesma é:				
• () Pessoa jurídica composta por 50% ou mais de pessoas pessoas negras ou no mínimo 50 % da equipe é de pessoas negras;				
• () Pessoa jurídica composta por 50% do quadro societário é de pessoas indígenas ou no mínimo 50% da equipe é de pessoas indígenas;				
• () Pessoa jurídica composta por 50% do quadro societário é de Pessoa com Deficiência - PCD ou no mínimo 50% da equipe é de Pessoa com Deficiência - PCD.				
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.				
Localdata,/2024.				
Assinatura				
*Não serão aceitos documentos com assinatura fixada como imagem, nem recortada e colada.				













ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTÃO DE CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL № XX/2024

1. FINALIDADE

O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado por FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva — PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Lei Cultura Viva), da Instrução Normativa /MinC nº 08, de 11 de maio de 2016 (IN Cultura Viva).

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES						
2.1. ENTE PÚBLICO						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço completo						
Nome do responsável legal						
Cargo						
Registro Geral (RG)		CPF				
Ato de nomeação						
2.2. ENTIDADE CULTURAL						
Razão Social						
CNPJ						













Endereço completo		
Nome do responsável legal		
Cargo		
Registro Geral (RG)	CPF	
Endereço completo do responsável legal		

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público Conexão Cultural - PNAB/SC, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

Incumbe à FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e













outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

- IX dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV repassar os recursos financeiros ao PONTÃO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX nos casos em que o PONTÃO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural













Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- III divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pela FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;
- IV desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- V envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;
- VI estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;
- VII contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;
- VIII manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;
- IX dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;
- XI a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XII pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIII prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;













XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total de R\$ 300.000,00 em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/20XX.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pela Fundação Catarinense de Cultura, serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Brasil indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX — Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

- 5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- I em caderneta de poupança, ou
- II em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTÃO DE CULTURA.
- 5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.
- 5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.
- 5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:













- I seja realizado durante a vigência do TCC;
- II tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
- III não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.
- 5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTÃO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:
- I exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
- II exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
- III usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
- IV fazer vistoria in loco (vistoria no local);
- V utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.
- 6.2 A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.
- 6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do <u>Relatório de Execução do Objeto</u>, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:
- I relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;
- II comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;













- III material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.
- 7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTÃO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
- 7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTÃO DE CULTURA.
- 7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTÃO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:
- I- relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;
- II extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e
- III comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.
- 7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:
- I- quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- II quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

- 8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:
- I não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive













beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

- 8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.
- 8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.
- 8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.
- 9.2 A ENTIDADE CULTURAL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:
- 9.2.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- 9.2.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:
- I a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;
- II a tradução para qualquer idioma;
- III a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- IV a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- 9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública









MINISTÉRIO DA CULTURA



federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.
- 10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.
- 10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

- 11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 11.2 A Fundação Catarinense de Cultura deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Pontão de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.
- 11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.
- 11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12.. DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO









MINISTÉRIO DA Cultura



As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça da Comarca de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(assinado eletronicamente)

NOME

CARGO

Representante legal da entidade cultural

(assinado eletronicamente)

Representante legal do órgão ou entidade pública













ANEXO VIII

Cronograma

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrição	entre 00h01m do dia 02/11/2024 até as 23h59m do dia 15/12/2024
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	17/01/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Avaliação	entre 00h01m do dia 18/01/2025
	até as 23h59m do dia 22/01/2025
Divulgação do Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Avaliação	27/01/2025
Período de envio da Documentação para Habilitação	entre 00h01m do dia 28/01/2025 até as 23h59m do dia 02/02/2025
Resultado da Etapa de Habilitação	10/02/2025
Prazo para Recursos sobre a Etapa de Habilitação	entre 00h01m do dia 11/02/2025 até as 23h59m do dia 13/02/2025
Resultado dos Recursos sobre a Etapa de Habilitação	19/02/2025
Resultado Final	21/02/2025
Envio da documentação complementar	entre 00h01m do dia 22/02/2025 até as 23h59m do dia 28/02/2025
Assinatura do Termo de Execução Cultural (ANEXO XVII) e Envio dos Dados Bancários	entre 00h01m do dia 01/03/2025 até as 23h59m do dia 10/03/2025
Execução da Proposta	até 12 meses após a assinatura do Termo













Entrega do Relatório de Execução

até 60 após o prazo final para execução da proposta